LEI N.º 2.899

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA-SP.

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria da Guarda Municipal de Artur Nogueira - SP.

Art. 2º As principais atribuições da Ouvidoria da Guarda Municipal serão:

I - receber de qualquer cidadão, garantido o seu anonimato, denúncias, representações e reclamações a respeito de autoridades ou agentes da Guarda Municipal que versem sobre:

a) mau atendimento ao público;

b) abusos de autoridade;

c) prática de atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das queixas e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como solicitar a responsabilização administrativa, civil e criminal dos imputados;

III - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;

IV - propor ao Diretor da Guarda Municipal a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber, através de ligações gratuitas, as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal, no desempenho de suas funções, analisará e encaminhará as reclamações e denúncias recebidas aos órgãos competentes.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Municipal será dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Prefeito e a ele subordinado, para um período de dois anos, dentre cidadãos de idoneidade moral e conduta ilibada.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.899/2008.

§ 1º - O cargo de Ouvidor poderá ser atribuído à integrante do quadro de servidores do Município, quando a função será exercida dentro do expediente normal de trabalho e considerada de interesse público relevante para o Município, sem qualquer acréscimo em sua remuneração;

§ 2º - O Ouvidor não poderá ter qualquer vínculo ou subordinação à Guarda Municipal.

Art. 6º Para o bom desempenho de suas atribuições, o Ouvidor da Guarda Municipal poderá solicitar aos órgãos públicos municipais todas as informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta, devendo divulgar nos meios de comunicação a existência do órgão ora criado, o número da linha telefônica prevista no artigo 3º, bem como as suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 20 de Março de 2008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 008/2008: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.560.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos